



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA

SEMMA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
General Câmara

Processo
n.589/2021

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº. 08/2021

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, criada pela Lei Municipal nº 1.195 de 03 de outubro de 2005 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 034 de 23 de julho de 2012, com base na Lei Federal nº 6.938 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto Federal nº 99.274 de junho de 1990 de acordo com o exposto na Lei Complementar 140/2011 e com base nos autos do processo administrativo 236P/2019, **DEFERE A SOLICITAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO** nas restrições abaixo especificadas:

I – Identificação:

EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: Fabiano Gaspareto

CPF: 008.839.860-94
ENDEREÇO: RUA: José de Alencar, s/nº
CEP: 95820-000 – GENERAL CÂMARA – RS

EMPREENDEDORES:

Seq.	Nome/Razão Social	CPF	Situação Legal
1	Fabiano Gaspareto	008 839 860 94	Proprietário

EMPREENDIMENTO:

Localização: Rua: José de Alencar s /nº
General Câmara – RS
95820-000
Coordenadas Geográficas: Latitude: -29,91128º Longitude: -51,76316º

A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE: PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS DE LOTEAMENTO/ DESMEMBRAMENTO/ CONDOMÍNIO RESIDENCIAL E UNIFAMILIAR (INCLUÍDOS EQUIPAMENTOS, INFRAESTRUTURA E TRATAMENTO DE ESGOTO/ETE)

Ramo de atividade: 3414,40
Medida de Porte: 217,00 (m2) - Mínimo
Potencial Poluidor: médio
Área útil: : 217,000(m2)

II – Visto o seguinte motivo:

1. Conforme Lei Municipal nº 1.672/2011 que institui os procedimentos necessários para a emissão das Licenças





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA

Secretaria Municipal de Meio Ambiente
General Câmara

Ambientais;

2. Conforme os autos do processo 589/2021;
3. Conforme Lei Complementar nº 140 de 8 de dezembro de 2011;
4. Conforme Resolução 288 de 2014.
5. Conforme Resolução CONSEMA nº 372/2018

III – Com as seguintes condicionantes e restrições:

Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO autoriza o funcionamento do empreendimento identificado e classificado acima, dentro das especificações apresentadas no Relatório de Informações de Licenciamento Ambiental, como LICENÇA DE OPERAÇÃO DE PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS DE LOTEAMENTO/ DESMEMBRAMENTO/ CONDOMÍNIO RESIDENCIAL E UNIFAMILIAR (INCLUÍDOS EQUIPAMENTOS, INFRAESTRUTURA E TRATAMENTO DE ESGOTO/ETE), constante do processo administrativo nº 236P/19 de acordo com as condições e restrições que se seguem;

Observações gerais:

- 1.1-deverá ser informado ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;
- 1.2-a renovação desta LICENÇA DE OPERAÇÃO deverá ser solicitada com antecedência mínima de 120 dias da data de vencimento, conforme preconizado pela Lei Complementar 140/2011, Art. 14, 4º.
- 1.3- Desmembramento de 06 lotes de 400,00m² cada.
1. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:
 - 2.1- A presente licença foi emitida com a apresentação de documentos com as seguintes condições: Teste de infiltração indicou absorção MÉDIA a RÁPIDA.
 - 2.2- Devido ao teste de infiltração os reservatórios sumidouros deverão considerar 1m³/pessoa nas unidades individuais.
2. Quanto as características da área de intervenção:
 - 3.1- Conforme o Código Florestal Estadual, não deverá ocorrer supressão e/ou nenhuma forma de prejuízo a qualquer espécie de vegetação nativa existente na área aqui licenciada;

Caso venha a ocorrer alteração nos autos constitutivos, o empreendedor deverá apresentar, imediatamente, cópia dos mesmos ao Órgão Ambiental Municipal, sob pena de o empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento;

Qualquer alteração significativa na atividade deverá ser informada a esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente. O descumprimento de alguma restrição ou condição contida acima ou mudanças na legislação ambiental ora em vigor, este documento poderá ser revogado por esta Secretaria; A renovação desta Licença de Operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade conforme parágrafo 4º da Resolução CONAMA 237;

Este documento perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade;

Esta licença deverá ficar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização;

Esta licença é válida em condições normais.

Data de emissão: General Câmara, 22 de Setembro de 2021

Esta Licença é válida para as condições acima pelo prazo de: 22/09/2021 a 22/09/2024

6





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA

Secretaria Municipal de Meio Ambiente
General Câmara

Tatiele Azevedo

Licenciadora Ambiental

Portaria nº 088/2020

Helton Holz Barreto

Prefeito Municipal

